



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 042/2009

#### **Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Educação Física Escolar.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 1823/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Educação Física Escolar, a ser oferecido pelo Instituto de Educação Física e Desportos (IEFD), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/07, na Deliberação nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

**Parágrafo único** – O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de Licenciatura Plena em Educação Física, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**Art. 2º** - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá ao Instituto de Educação Física e Desportos, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Ciência da Atividade Física (DCAF), ficando a gerência financeira a cargo do CEPUERJ.

**Art. 3º** - Após homologação no Conselho Departamental do IEFD, caberá ao Diretor da unidade a designação, em portaria, do Coordenador do Curso.

**§ 1º** - O Coordenador deverá possuir a titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

**§ 2º** - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos.

**§ 3º** - Havendo vacância do cargo de Coordenador, antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando a complementação de mandato.

**Art. 4º** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

**Art. 5º** - O curso de Especialização em Educação Física Escolar terá a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas, correspondentes a 24 (vinte e quatro)



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/2009)

créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

**Art. 6º** - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Art. 7º** - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Educação Física Escolar serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia, frente e verso, do diploma de curso de Licenciatura Plena em Educação Física;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) *curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 X 4).

**§ 1º** - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições ao processo seletivo, será aceita declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

**§ 2º** - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, caso selecionados, à exigência da alínea a, do *caput* deste artigo, antes da entrega do trabalho final de curso, que poderá ser individual ou em grupo.

**Art. 8º** - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção e não será autorizada abertura de turma com menos de 38 (trinta e oito) ou mais de 50 (cinquenta) alunos.

**Art. 9º** - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

**Art. 10** – Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados, mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) entrevista eliminatória.

**Parágrafo único** – Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

**Art. 11** – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados os originais da documentação exigida em cópia no **Art. 7º** deverão ser apresentados, a título de conferência.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/2009)

**§ 1º** - Os candidatos aprovados e selecionados, que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

**§ 2º** - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

**Art. 12** – O Curso será integralizado, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 16 (dezesesseis) meses, incluindo a apresentação do trabalho final.

**Art. 13** – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

**Parágrafo único** – O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador, indicando as disciplinas cursadas com aprovação, com as respectivas notas finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

**Art. 14** – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina será feita através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas.

**§ 1º** - É obrigatória a elaboração, entrega e apresentação do trabalho final de curso, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o **Art. 12**.

**§ 2º** - Somente poderá entregar o trabalho final de curso o aluno que concluir, com aproveitamento, os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme o **Art. 5º**, não estiver em pendência de documentação e entregar o formulário de requerimento de certificado do Curso de Especialização em Educação Física Escolar.

**Art. 15** – A avaliação de que trata o **Art. 14** será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

**§ 1º** - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no trabalho final é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

**§ 2º** - O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do **Art. 14** e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso, conforme **Art. 12**.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/2009)

**§ 3º** - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou no trabalho final será automaticamente desligado do Curso.

**§ 4º** - O aluno desligado do Curso, que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, caso selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

**§ 5º** - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que forem selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

**Art. 16** – A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação do trabalho final defendido pelo aluno e avaliado por comissão examinadora, constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

**§ 1º** - A escolha do orientador do trabalho final de curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

**§ 2º** - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

**§ 3º** - A comissão examinadora emitirá menção, aprovando ou reprovando o trabalho final do curso do aluno, em conformidade com o disposto no **§ 1º** do **Art. 15** desta Deliberação.

**Art. 17** – Ao término de cada Curso, a Direção do Instituto de Educação Física e Desportos encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

**Art. 18** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, em primeira instância, e pelo corpo docente do curso, em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do IEFD.

**Art. 19** – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 041/07 e as disposições em contrário.

UERJ, 16 de outubro de 2009.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO

**REITOR**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 042/2009)

## ANEXO

### CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

#### ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Bases Epistemológicas e Axiológicas da Educação Física Escolar	04	60	DCAF
Aprendizagem e Desenvolvimento Motor na Escola	04	60	DCAF
Educação Física para Alunos com Necessidades Especiais numa Perspectiva Inclusiva	04	60	DEGIN
Metodologia da Pesquisa Científica em Educação Física	04	60	DCAF
Cineantropometria Aplicada à Educação Física Escolar	04	60	DCAF
Recreação na Escola	04	60	DCAF
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>360</b>	